



PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho (extrato) n.º 4517/2012

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de março e no Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto (com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 175/2000, de 9 de agosto, Decreto-Lei n.º 96/2002, de 12 de abril, Decreto-Lei n.º 169/2003, de 1 de agosto e Decreto-Lei n.º 42/2005, de 29 de agosto), determino a cessação do exercício de funções no Supremo Tribunal de Justiça do escrivão adjunto Luis Manuel de Carvalho Mendes, com efeitos a 19 de março de 2012.

15 de março de 2012. — O Presidente, *Luis António Noronha Nascimento*.

205901614

Despacho (extrato) n.º 4518/2012

Ao abrigo do disposto no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, nomeio em regime de comissão de serviço para este Supremo Tribunal de Justiça, a Escrivã Auxiliar Ana Paula do Céu Silva, com efeitos a 19 de março de 2012.

15 de março de 2012. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *Luis António Noronha Nascimento*.

205900983

Despacho (extrato) n.º 4519/2012

Por Despacho de 14 de março de 2012, do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que a Assistente Técnica, Maria Luís Gaspar Cordas, do mapa de pessoal do Supremo Tribunal de Justiça, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado foi alvo de alteração da sua posição remuneratória, com efeitos a 1 de janeiro de 2010, nos termos do n.º 6 do artigo 47 da mesma lei, conforme indicado:

Maria Luís Gaspar Cordas, Assistente Técnica, 9.ª posição remuneratória, nível 14 da tabela remuneratória única.

15 de março de 2012. — O Administrador do Supremo Tribunal de Justiça, *Joaquim Delgado*.

205900918

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Declaração de retificação n.º 463/2012

Para os devidos efeitos, declara-se que o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 69/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 51, 12 de março de 2012, a p. 9115, foi erradamente publicado com o n.º 62/2012.

Assim, na 1.ª linha, onde se lê «Acórdão n.º 62/2012» deve ler-se «Acórdão n.º 69/2012».

26 de março de 2012. — A Assessora do Núcleo de Apoio Documental e Informação Jurídica, *Manuela Baptista Lopes*.

205916421

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCobaça

Anúncio n.º 6819/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 135/12.TBACB

No Tribunal Judicial de Alcobaça, 2.º Juízo de Alcobaça, no dia 27-02-2012, às 16:38 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Francisco Jose Silva Pascoa, NIF — 143842234, BI — 7741462, Segurança social — 11280698892, Endereço: R. Afonso Albuquerque 20 B 3.º Alcobaça, 2460-020 Alcobaça e Isabel Maria Sousa Vasconcelos, NIF — 193007630, Endereço: R. Afonso Albuquerque

20 B 3.º Alcobaça, 2460-020 Alcobaça com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeado Carlos Manuel dos Santos Inácio, Endereço: Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros — Benedita, 2475-015 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm editos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-05-2012, pelas 12:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Referência n.º 3386393.

28 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Laura Catarino*. — O Oficial de Justiça, *Carla Azevedo*.

305837755

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio n.º 6820/2012

Processo: 2092/11.TBALQ Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Mariano José Banha, casado, nascido em 14-02-1960, concelho de Estremoz, freguesia de Santo André [Estremoz], NIF — 158024524, BI — 06586150, Endereço: Rua Dinis Dias, Lote 95, 6.º Esq., Carregado, 2580-473 Carregado

Maria Antónia Janeco Francisco Banha, casada, nascida em 08-05-1958, concelho de Monforte, freguesia de Assumar [Monforte], NIF — 158024516, Endereço: Rua Dinis Dias, Lote 95, 6.º Esq., Carregado, 0258-473 Alenquer

Administrador de Insolvência e Fiduciário: Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Avenida do Uruguai, 45 — 6.º F, Lisboa, 1500-611 Lisboa

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.